

LEI Nº 1.005/2000

"Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Diretores Municipais para administração de 2.001 á 2.004 em face á Emenda Constitucional nº 19/98 e dá outras providencias."

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG., aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º O Subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 5.000,00(Cinco mil reais).
- Artigo 2º O Subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 666,60(Seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos)
- Artigo 3º O subsídio do Diretor Municipal será de R\$ 1.320,00(Hum mil e trezentos e vinte reais) vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, horas extras, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.
- § 1º O Chefe do Gabinete do Prefeito e o Chefe Assessoria Jurídica, para os efeitos desta Lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Diretor Municipal.
- § 2º A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Diretor for ocupante de cargo efetivo no Município.
- § 3º A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular do Departamento
- § 4º O Vice-Prefeito, nomeado Diretor, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Diretor, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no §2º deste artigo.
 - § 5º O Diretor Municipal terá direito a férias anuais e 13º salário.
- Artigo 4º Os subsídios de que trata esta lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.
- Artigo 5º Esta lei entrará em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2001.

Município de São João Batista do Glórja/MG., em 26 de Setembro de 2000.

JOSÉ HEITOR DE OLIVEIRA. Prefeito Municipal.

1-21

Chere de Babinete

PREFEITURA MUNICIPAL

Praçu Belo Horizonte, 22 Telefax: (0**35) 524-1211/524-1112 CEP 37920-000 São João Batista do Glária Minus Gernis E-Mail: pmgloria@minusnet.psi.br Home Page: www.msjbgloria.com.br CNPJ 18.241.778/0001-58